



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

L E I N° 2.028/2006

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE RELIGAÇÃO DA ÁGUA DE CONTRIBUINTES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado com § 13, com a redação seguinte, no art. 2º da Lei Municipal nº 1.304/92:

* Art. 2º -

§ 13 A empresa SANESUL, detentora da Concessão do Serviço Público Municipal de Água e Esgoto de Aquidauana – MS, executará por sua conta e risco, os serviços de religação da água desligada de pessoas de baixa renda, de diabéticos – tipo 1, de idosos, de portadores de necessidades especiais e de pessoas temporariamente desempregadas, independentemente de cadastro no Programa da Frente de Auxílio ao Desemprego de Aquidauana, com a finalidade de proporcionar meios de acesso à água tratada aos trabalhadores que se encontrem em situação de desempenho e pessoas com poucas condições de renda, para suportarem o custo desta tarifa e as entidades assistenciais sem fim lucrativo e que tenham sido declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 12 DE SETEMBRO DE 2006


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal